

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

SEE normatiza reposição de aulas dos dias 22/9 e 11/11

Foi encaminhado nesta segunda-feira, 12/12, o seguinte comunicado da CGRH/SEE às Diretorias de Ensino:

"A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, considerando a importância da reposição das paralisações, para amenizar prováveis perdas dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar, Quadro do Magistério e Quadro da Secretaria da Educação, comunica que foi autorizado pelo gabinete do Secretário da Educação, a reposição das faltas dos dias 22/09 e 11/11/2016, com atividades determinadas por cada Diretor de Escola, na unidade escolar, desde que não ultrapasse o horário de funcionamento da mesma, conforme as atividades extras previstas no Calendário Escolar de 2016, respeitando a jornada de trabalho e a carga horária do servidor.

O acompanhamento da reposição e do total das horas cumpridas é de responsabilidade do Diretor de Escola, com base em relatório homologado pelo Supervisor de Ensino, responsável pela unidade escolar, constando data e horário da reposição.

Autorizado também, a reposição destes dias aos servidores das Diretorias de Ensino, com atividades determinadas por cada Dirigente Regional de Ensino, na Diretoria de Ensino, desde que não ultrapasse o horário de funcionamento da mesma e aos Supervisores de Ensino na Diretoria de Ensino e nas Unidades Escolares, sendo nessas, conforme as atividades extras previstas no Calendário Escolar com a apresentação obrigatória do Termo de Acompanhamento de Visita apresentado pelo Supervisor de Ensino, constando data e horário da visita.

O acompanhamento da reposição e do total das horas cumpridas é de responsa-

bilidade do Dirigente Regional de Ensino, devendo constar a data e o horário da reposição no livro ponto administrativo e/ou conforme os termos de visitas.

O sistema de reposição de faltas, disponibilizará a digitação conforme prazo informado no Cronograma de Pagamento, sendo o prazo final o previsto no Cronograma de Janeiro/2017, a ser enviado as Diretorias de Ensino.

CEPAG/DEAPE"

Procedimentos para licenças pelo artigo 202

Na mesma publicação, a CGRH/SEE emitiu o seguinte comunicado:

"Tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados com relação aos pedidos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, seguem as orientações abaixo:

a) o SERVIDOR que pretender solicitar autorização para usufruir da licença sem vencimentos poderá formalizar seu pedido a partir das 10:00 do dia 15/12/2016 às 23:00 do dia 23/12/2016 e a partir das 10:00 do dia 04/01/2017 às 23:00 do dia 16/01/2017, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://drhnet.edunet.sp.gov.br/portalNet/>;

b) a CHEFIA IMEDIATA terá até às 23 horas do dia 17/01/2017, para analisar os pedidos, no endereço eletrônico <http://drhnet.edunet.sp.gov.br/portalNet/>, e confirmar a anuência ou não do requerimento. Caso seja pelo indeferimento do pedido, deverá justificar sua decisão.

c) a CHEFIA MEDIATA terá até às 12 horas do dia 19/01/2017, para analisar os pedidos, no endereço eletrônico <http://drhnet.edunet.sp.gov.br/portalNet/>, e confirmar a anuência ou não do requerimento.

Caso seja pelo indeferimento do pedido, deverá justificar sua decisão. Informamos que as autorizações começarão a ser publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O.E do dia 06/01/2017, portanto, solicitamos que todos os pedidos sejam, previamente, analisados pelas chefias imediatas e mediatas, para evitar que servidores tenham seus pedidos represados sem análise.

Esclarecemos, ainda, que o sistema "Licença Artigo 202" já tem o dispositivo de envio à Secretaria da Fazenda com a data de início do afastamento, portanto, não haverá necessidade da Diretoria de Ensino enviar esta informação ao órgão pagador, basta acessar o sistema GDAE indicando, corretamente, a data de início do gozo.

ATENÇÃO: O início do gozo da licença deve ser lançado, somente no sistema GDAE, pois este, por sua vez, atualizará os dados no PAEF, e os enviará à Secretaria da Fazenda para o INFORMAÇÃO 02 Licença Sem Vencimentos – Artigo 202 da Lei nº 10.261/68 5 corte do pagamento, portanto, somente lançar o início de gozo quando o servidor iniciar a licença.

Por fim, contamos mais uma vez com a costumeira colaboração de todos, para que estas informações sejam socializadas entre os funcionários que estão em exercício nas unidades Escolares sob a jurisdição da sua Diretoria de Ensino.

Atenciosamente,
CEVIF/DEAPE"

Secretaria de Comunicação